

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2024., DE 31 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: “AUTORIZA CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 62, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. I e III do art. 61 da Lei Orgânica do Município e inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar para compor os quadros de servidores da Prefeitura de Augustinópolis-TO e Fundo Municipal de Educação, conforme tabela:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Cargo	Vagas	Escolaridade	Remuneração	Carga Horária
Ajudante de Obras	20	N.A.	R\$ 1.510,00	40h-Semanal
Pedreiro	04	N.A.	R\$ 2.118,00	40h-Semanal
Total de Cargos	24			

I – 20 (vinte) vagas para o cargo Ajudante de Obras e 04 (quatro) vagas para o cargo de Pedreiro, em caráter temporário, por prazo determinado, para atuarem nos setores administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Cargo	Vagas	Escolaridade	Remuneração	Carga Horária
Assistente Social	07	N.S.	R\$ 3.000,00	40h-Semanal
Professor de Língua Brasileira de Sinais	06	N.S.	R\$ 3.300,00	30h-Semanal
Total de Cargos	13			

I – 07 (sete) vagas para o cargo Assistente Social e 06 (seis) vagas para o cargo de Professor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em caráter temporário, por prazo determinado, para atuarem nos setores administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando no Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis.

Art. 2º. As contratações vinculadas ao Fundo de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis/TO, serão de natureza administrativa, técnico e operacional pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei nº. 662/2017 de 02 de outubro de 2017, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou até que houver disponibilidade de concursados.

Art. 3º. Os contratos autorizados por esta lei são de natureza eminentemente temporária.

Art. 4º. A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para custear as despesas advindas desta Lei, quando necessário fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional nas respectivas dotações orçamentárias para suplementar o empenho das despesas oriunda com as contratações, especificados nos quadros desta Lei.



Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em 1º de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO., aos 31 dias do mês de Maio de 2024.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-

